EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 43/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°43/2019.

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária n° 43/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O cartaz a que se refere o artigo. 1º, deverá, informar sobre os direitos da pessoa com de deficiência visual, estabelecidos na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto-Lei nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, além de ser afixado em lugar visível e de fácil acesso

JUSTIFICATIVA:

A ementa tem o objetivo de deixar facultativo a dimensão do cartaz para que cada estabelecimento possa viabilizar a melhor exequibilidade da lei

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE ABRIL DE 2019

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB